

PROJETO DE LEI N° 45/2010

Institui, no âmbito do Município de Itaúna, a “Semana Municipal do Menor Carente” e dá outras providências

O povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu , na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Menor Carente, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 25 de maio, dia Nacional da Adoção.

Art. 2º A Semana Municipal do Menor Carente passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º São objetivos da Semana do Menor Carente:

- I - estimular as atividades de promoção, proteção e apoio à criança carente e abandonada;
- II - conscientizar as famílias, as mães, os pais e a sociedade de seu papel com o cidadão de amanhã;
- III - mostrar a todos os setores da sociedade o que pode ser feito pelo menor carente;
- IV - divulgar e incentivar o gesto da adoção e as instituições que realizam estas ações.

Art. 4º Participarão das atividades, as entidades públicas e filantrópicas do município, e as escolas da rede pública de Itaúna, que realizarão atividades específicas de discussão e conscientização dos alunos, pais e professores quanto aos objetivos dispostos no artigo supra.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna, 25 de Maio de 2.010.

Anselmo Fabiano Santos
Vice- Presidente do Legislativo Itaunense

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem como objetivo trazer informações para aqueles que venham ou que já tenham adotado crianças. Quem adota traz arraigado em seu caráter uma nobreza, um riqueza de amor sem fim. E através desse gesto traz um futuro melhor às crianças abandonadas para que possam ser criadas com amor, carinho, educação, respeito, dignidade, enfim todos os direitos que uma criança possui.

Portanto, tal proposição visa a incentivar as famílias que se disponham a cuidar de uma criança carente e ainda passar para as crianças que tem privilégio de terem um lar dar o devido valor aos pais.

Considerando a exposição de motivos acima contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Itaúna, 25 de Maio de 2.010.

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente do Legislativo Itaunense

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 45/2010**, de autoria do vereador Anselmo Fabiano Santos, que *Institui no âmbito do Município de Itaúna a "Semana Municipal do Menor Carente" e dá outras providências.*

Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 45/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 26 de maio de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº 45/2010, que *Institui no âmbito do Município de Itaúna a "Semana Municipal do Menor Carente" e dá outras providências*, de autoria **do vereador Anselmo Fabiano Santos**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 45/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 45/2010**, que *Institui no âmbito do Município de Itaúna a "Semana Municipal do Menor Carente" e dá outras providências*, de autoria **do vereador Anselmo Fabiano Santos**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Vicente Paulo de Souza

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 45/2010**, de autoria do edil Anselmo Fabiano Santos, que “Institui, no âmbito do Município de Itaúna, a Semana Municipal do Menor Carente e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei não acarreta nenhuma despesa ao erário - tão somente prevê o envolvimento dos órgãos públicos, filantrópicos e da rede municipal de ensino em uma ação conjunta visando a conscientização da população para a situação dos menores carentes, incentivando a adoção de menores por famílias capazes e promovendo a proteção à criança carente e abandonada - razão pela qual somos pela apreciação em Plenário.

VOTO DO RELATOR:

Com base no relatório acima, sou pela apreciação do presente projeto de lei em Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro